



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
REGIMENTO TUIUTI

Chamada Pública nº 001/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 7º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no Decreto nº 11.476 de 6 de abril de 2023 e na Resolução nº GGALIMENTA nº 3, publicada no DOU de 20 de junho de 2022.

O 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 344, Bairro Fragata em Pelotas, RS, CEP: 96030-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.648/0001-30, representado neste ato pelo Sr. EDUARDO MENNA BARRETO, Tenente Coronel, Ordenador de Despesas do Comando do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 7º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e na Resolução nº GGALIMENTA nº 3, de 20 de junho de 2022, através desta Organização Militar, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, até 31 de dezembro de 2024 ou até o término da quantidade adquirida. **Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 24 de junho de 2024, às 10:00 horas (Horário de Brasília - DF), na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 9º BIMtz. Os participantes deverão entregar os envelopes na SALC até o dia/horário marcado, podendo ser entregues antes do dia fixado, onde serão protocolados pela Comissão de Licitação, sendo abertos posteriormente. Todos serão informados por meio de ata de reunião a ser formalizada e enviada via e-mails dos participantes.**

Período para apresentação dos documentos para Habilitação da Entidade proponente e da "Proposta de Venda" (Anexo II): de 14/06/24 à 04/07/2024 (até às 10:00 horas horário de Brasília)

Data da sessão (abertura das propostas): 04/07/2024

Horário: 10:00 horas (horário de Brasília)

Local: Auditório do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado

Critério de Julgamento: Conforme item nº 5 do Edital (CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS).

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, para atender as necessidades do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado e da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada, de acordo com as especificações descritas no item 5 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital, consolidadas conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	Alface crespa, verdura in natura.	molho	3000	R\$ 3,46	R\$ 10.390,00
2	Alface lisa, verdura in natura	molho	3000	R\$ 3,53	R\$ 10.590,00
3	Banana Prata, fruta, apresentação natural	kg	3700	R\$ 6,30	R\$ 23.297,67
4	Batata Doce, legume in natura	kg	3800	R\$ 5,54	R\$ 21.039,33
5	Batata Inglesa, legume in natura	kg	5100	R\$ 7,69	R\$ 39.202,00
6	Beterraba, legume in natura	kg	1550	R\$ 6,53	R\$ 10.126,67
7	Brócolis, verdura in natura	kg	375	R\$ 12,09	R\$ 4.535,00
8	Cebola branca, legume in natura	kg	4600	R\$ 7,19	R\$ 33.074,00
9	Cenoura, legume in natura	kg	1750	R\$ 7,62	R\$ 13.329,17
10	Couve, verdura in natura	kg	450	R\$ 9,96	R\$ 4.482,00
11	Couve-Flor, verdura in natura	kg	300	R\$ 10,30	R\$ 3.090,00
12	Chuchu, legume in natura	kg	150	R\$ 4,61	R\$ 692,00
13	Pimentão Verde, legume in natura	kg	1800	R\$ 8,66	R\$ 15.594,00
14	Pimentão vermelho, legume in natura	kg	250	R\$ 26,75	R\$ 6.686,67
15	Pimentão amarelo, legume in natura	kg	250	R\$ 24,55	R\$ 6.136,67
16	Repolho Verde	kg	1400	R\$ 4,62	R\$ 6.472,67
17	Tempero Verde (salsa)	und	1200	R\$ 3,53	R\$ 4.232,00
18	Tomate gaúcho, legume in natura, tipo salada	kg	4350	R\$ 8,98	R\$ 39.048,50
19	Vagem, legume in natura	kg	100	R\$ 16,08	R\$ 1.608,33
20	Bergamota, fruta, apresentação natural	kg	1250	R\$ 6,93	R\$ 8.658,33
21	Laranja pêra, apresentação natural	kg	3800	R\$ 4,80	R\$ 18.240,00
22	Limão taiti, fruta, apresentação natural	kg	370	R\$ 5,80	R\$ 2.144,77
23	Pêssego, fruta, apresentação natural	kg	380	R\$ 10,40	R\$ 3.953,27
24	Pepino salada, legume in natura	kg	1000	R\$ 4,77	R\$ 4.773,33
25	Maçã Gala, fruta, apresentação natural	kg	2400	R\$ 9,64	R\$ 23.144,00
26	Maçã Fuji, fruta, apresentação natural	kg	2400	R\$ 8,44	R\$ 20.248,00
27	Melancia vermelha, apresentação natural	kg	950	R\$ 3,62	R\$ 3.435,83
28	Melão	kg	800	R\$ 8,14	R\$ 6.509,33
29	Manga Tommy	kg	700	R\$ 7,58	R\$ 5.303,67
VALOR TOTAL					R\$ 350.037,20

2. FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas decorres da presente contratação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001;

Fonte de Recursos: 0100000000;

Programa de Trabalho: 171397;

Elemento de Despesa: 339030 SI 07

Plano Interno: E6SUPLJA1QR e E6SUPLJA3RR.

3. PREÇO

3.1 O preço indicado no item 5 do Anexo I é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega nos locais indicados), referenciado por pesquisa representativa no mercado varejista local, complementado pelo Painel de Preços do Governo Federal, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

3.2 Para definição dos preços, observou-se o disposto nos art. 4º e 5º da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, tendo como referência a média aritmética simples dos valores pesquisados.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar **envelope lacrado** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.2. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar **envelope lacrado** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.2.1. Beneficiários fornecedores:

4.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.2.1.2. Cópia da Carteira de Identidade do fornecedor individual e/ou de seu representante legal;

4.2.1.3. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.2.1.4. Declaração de procedência dos alimentos, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;

4.2.1.5. Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4.358/02, Anexo deste Edital; e

4.2.1.6. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.2.2. Organizações Formais Fornecedoras:

4.2.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (Certidão negativa de débito da Receita Federal ou positiva com efeito de negativa) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.2.2.4. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão Competente;

4.2.2.5. Cópia da Carteira de identidade e do CPF (autenticadas ou acompanhadas

do original) do(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente;

4.2.2.6. Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinado pelo seu representante legal;

4.2.2.7. Declaração de procedência dos alimentos, de que os gênerosalimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Anexo deste Edital;

4.2.2.8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados – Anexo deste Edital;

4.2.2.9. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

4.2.2.10. Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4.358/02, Anexo deste Edital.

4.2.3. Demais grupos fornecedores:

4.2.3.1. Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.2.3.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.2.3.3. Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

4.2.3.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4.2.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta; e

4.2.3.6. Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4.358/02, Anexo deste Edital.

4.3 O envelope com a proposta e a documentação necessária deverá ser entregue lacrado e devidamente identificado pelos Beneficiários Fornecedores, Organizações Formais Fornecedoras ou Demais Grupos Fornecedores até o horário de abertura da Sessão Pública na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC, do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, situada na Av. Duque de Caxias, 344, Bairro Fragata, Pelotas, RS, CEP 96030-000.

4.4. Relacionar os itens da proposta de venda na ordem da relação de itens do edital para facilitar a conferência pela Comissão da Chamada Pública.

4.5. Caso não haja proposta para algum item, os campos de preenchimento deste item devem ser preenchidos com um traço (-) ou deixados em branco.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Cada participante deverá oferecer proposta por item, com preço unitário e valor total, observada as condições previamente fixadas na referência, não podendo ofertar preços unitários dos produtos acima do valor de referência previsto neste instrumento.

5.2. **A Comissão de Licitação, para efeito de desempate entre as Propostas de Venda apresentadas, observará o disposto nos Artigos 10 e 11 da Resolução GGAlimenta nº 3, de 20 de junho de 2022. Depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo sempre o menor valor por item.**

5.3. Para a seleção, as propostas de vendas habilitadas devem ser divididas em observância ao disposto na Resolução GGAlimenta nº 3, de 20 de junho de 2022, conforme abaixo:

5.3.1. I - grupos de projetos de fornecedores locais;

5.3.2. II - grupo de projetos estaduais;

5.3.3. III - grupo de projetos regionais; e

5.3.4. IV - grupos de projetos do país.

5.4. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

5.5. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

5.6. Realizada a ordenação indicada no item 5.3, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão nos fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.7 Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no subitem 5.3, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Não será exigida amostras dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues de forma parcelada conforme as necessidades eventuais de cada Organização Militar participante, semanalmente, de segunda-feira a quinta-feira, de 08:00 horas às 16:00 horas e nas sextas-feiras das 08:00 horas às 12:00 horas, diretamente no Setor de Aproveitamento das Organizações Militares participantes, conforme endereços abaixo:

7.1.1. 9º Batalhão de Infantaria Motorizado — Av. Duque de Caxias, 344, Fragata –Pelotas/RS - CEP: 96030-000 - E-mail: aprovisionamento9bimtz@gmail.com — Responsável: TENENTE DELGADO.

7.1.2. 8ª Brigada de Infantaria Motorizada – Av. Zeferino Costa, 5000, Três Vendas – Pelotas/RS – CEP: 96070-480 – E-mail: aprov.8bda@gmail.com – Responsável: TENENTE DA SILVA.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8.2. Cada Unidade Gestora Gerenciadora/Participante emitirá a nota de empenho correspondente as suas necessidades.

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada.

8.10. Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários do fornecedor e/ou cooperativa, indicando o banco, a agência e conta-corrente.

9. DO CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Neste Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As regras acerca das obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na SALC desta Organização Militar no horário de 08h00min às 12h00 e das 13h30 às 16h00min, de segunda a quinta; e às sextas-feiras de 08h00min as 12h00min, ou através de solicitação pelo e-mail licitacoes9bimtz@gmail.com e do

Portal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, endereço <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/paa/chamadas-publicas-e-resultados/chamadas-abertas>.

- 12.2** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 12.3** Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.
- 12.3.1** A DAP e o local de produção não são vinculados, cabendo ao produtor declarar se a produção é própria ou não.
- 12.4** Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.
- 12.5** Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.
- 12.6** O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.
- 12.7** O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.
- 12.8** Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos na SALC desta Organização Militar no horário de 08h00min às 12h00 e das 13h30 às 16h00min, de segunda a quinta; e às sextas-feiras de 08h00min às 12h00min, ou solicitado pelo e-mail licitacoes9bimtz@gmail.com.
- 12.9** A regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, FGTS e demais informações quanto à eventual condenação por improbidade administrativa, inelegibilidade, inabilitação e inidoneidade do fornecedor serão levantadas através da juntada de certidões, a qual ocorrerá no momento anterior à formalização da contratação.

13. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE SANEXOS:

- 13.1** Anexo I – Projeto Básico
- 13.2** Anexo II – Modelo da Minuta do Contrato de aquisição de alimentos da agricultura familiar;
- 13.3** Anexo III – Modelo de Proposta de Venda de gêneros da agricultura familiar;

- 13.4** Anexo IV – Modelo de Declaração de Produção Própria;
- 13.5** Anexo V – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados;
- 13.6** Anexo VI – Declaração de responsabilidade pelo controle da organização fornecedora;
- 13.7** Anexo VII – Modelo de credenciamento de representante legal;
- 13.8** Anexo VIII – Declaração referente a Emprego de Menores.

Registre-se e seja dada publicidade e ampla divulgação à presente Chamada Pública, em local de fácil acesso à agricultura familiar, em jornal de grande circulação local, pelo prazo mínimo de 20(vinte) dias.

Aprovação do Edital de Chamada Pública

Com fulcro nos caput dos art. 2º e 50º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal, em observância ao princípio da motivação, aprovo o presente Edital e seus anexos, ratificando o seu conteúdo, em decorrência da abertura da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024, mediante COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR, com fulcro na Lei 14.628 de 20 de junho de 2023, na Lei nº 11.326/2006, Decreto nº 11.476 de 6 de abril de 2023 e na Resolução GGALIMENTA Nº 3/2022, em proveito do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado e da 8ª Brigada de Infantaria Motorizado, para as atividades de alimentação de militares, alunos e servidores civis.

Quartel em Pelotas, RS, 13 de junho de 2024

EDUARDO MENNA Assinado de forma digital
por EDUARDO MENNA
BARRETO:8086092 BARRETO:80860923053
3053 Dados: 2024.06.13 10:23:06
-03'00'

EDUARDO MENNA BARRETO – Tenente Coronel

Ordenador de Despesas do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
REGIMENTO TUIUTI**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

(Processo Administrativo nº 64090.004569.2024-41)

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Eventual Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)** com a **Chamada Pública 01/2024** do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado e da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada.

2. OBJETIVO

2.1. Atender a Lei 14.628, de 20 de julho de 2023, que institui o Programa de Aquisição de alimentos (PAA) estabelece que sempre que possível, um mínimo de 30% das compras públicas de gêneros alimentícios deverá ser direcionado à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações do total dos recursos recebidos no exercício financeiro para a aquisição de alimentos provenientes de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da norma teve origem no PL 2.920/2023, aprovado pelo Senado em 12 de julho o texto tem o mesmo conteúdo da MP 1.166/2023.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Motivação da contratação

3.1. Prover ao 9º Batalhão de Infantaria Motorizado e a 8ª Brigada de Infantaria Motorizada conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e de acordo com as normas e regulamentações do Catálogo de Alimentos Complementares do Exército Brasileiro (EB40-C-30.405), 2ª Edição, Portaria - D Abst/Colog/C Ex Nº 141, de 30 de agosto de 2022, o qual visa relacionar os gêneros de alimentação complementares que devem ser adquiridos diretamente pelas Organizações Militares (OM) que possuem rancho organizado, os quais definidos como Quantitativo de Rancho (QR).

3.2. Esse material será destinado para a confecção das refeições para:

3.2.1. O expediente administrativo do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado e da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;

3.2.2. Atividades internas como: Curso de Formação de Soldado, Curso de Formação de Cabo, Curso de Formação de Sargento, instruções de adestramento e palestras; eventos festivos como exemplo as comemorações realizadas no Dia do Exército, 07 de setembro, dia das Armas/Quadros/Serviços dentre outros; e recebimento de autoridades;

3.2.3. Missões externas (localidades que muitas vezes não possui uma estrutura mínima apropriada para a alimentação) que ocorrem no decorrer do ano, sejam elas programadas, como por exemplo a Operação Cadeado, Operação Passo da Pátria dentre outras, como

inopinadas; e

3.2.4. Atividades sociais realizadas pelos respectivos batalhões que ocorrem concomitante com as atividades rotineiras, previstas ou inesperadas.

3.3. Todas as refeições são confeccionadas com base em cardápios, de acordo com os quantitativos planejados diariamente.

Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

3.4. Fornecer as refeições com base em cardápios planejados diariamente de acordo com os quantitativos planejados.

3.5. Ter sempre a opção de usar alimentos benéficos para a saúde.

3.6. Oferecer alimentação adequada para os militares do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado e da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada.

3.7. Atender a nutrição conforme as particularidades das atividades a serem realizadas.

3.8. Proporcionar indiretamente uma motivação para os militares supridos, tendo em vista que uma boa alimentação é capaz de oferecer mais disposição, reduzir o cansaço e diminuir o estresse, além de nutrir adequadamente o organismo humano.

Conexão entre a contratação e o planejamento existente

3.9. O planejamento das despesas decorrentes desta aquisição está previsto nos recursos alocados para esta finalidade.

Natureza do objeto

3.10. O objeto deste termo quanto ao seu tipo é comum, pois enquadram-se na classificação nos termos do art. 6, inciso XIII, da **Lei nº 14.133, de 2021** “consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

Referência a estudos preliminares

3.11. Foi analisado como referência a **Lei 14.628, de 2023**, extingue o Programa Alimenta Brasil, versão implementada no governo. De acordo com o texto, sempre que possível, um mínimo de **30%** das compras públicas de gêneros alimentícios deverá ser direcionado à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, que contém itens com características similares ao pretendido neste Projeto Básico.

Relação entre a demanda prevista e quantidade de bens a ser contratada

3.12. As quantidades estipuladas para aquisição de gêneros foram calculadas tomando como base o mapa de consumo do exercício anterior (2023), o qual foi confeccionado a partir do relatório emitido pelo **SISCOFIS** (Sistema de Controle Físico), porém reduziu-se as quantidades de muitos itens do referido relatório tendo em vista esta Organização Militar possuir Pregão Eletrônico de aquisição de Gêneros Alimentícios (1º e 2º Semestre) as necessidades de gêneros necessárias para constituir reserva, em caso de um eventualidade (ou necessidade) de emprego imediato da tropa. Tendo em vista as Operações que já ocorreram no 9º BIMtz e na 8ª BIMtz, onde houve emprego de número considerável de militares, sendo demandado planejamento antecipado da logística, pois expressiva parte do efetivo realiza todas as refeições quando estão sendo empregados nestes tipos de Operações. Portanto, as quantidades de material solicitadas foram dimensionadas para emprego normal e possível reserva que atenda a possíveis eventualidades, conforme Termo de Justificativa da Necessidade de Contratação constante nos autos do Processo.

3.13. Diante do exposto, não é plausível apenas repetir o quantitativo liquidado da contratação

anterior, mas também considerar a quantidade total inicialmente planejada no início de tal processo passado, bem como o motivo de determinado material ter sido adquirido a menor daquele previsto ou o porquê da alta aquisição resultando no esgotamento do mesmo, verificando se realmente o consumo foi de acordo, ou se aconteceu algum fato que diminuiu ou acentuou tal despesa, realizando as necessárias adequações, seja no aumento, diminuição, exclusão ou inclusão de um novo material para as novas licitações.

3.14. Com isso, a relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item estão de acordo com a realidade e conforme o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

4. REQUISITOS

Requisitos econômico-financeiros

4.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital. **Requisitos jurídicos e de regularidade fiscal e trabalhista**

4.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Requisitos de qualificação

4.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega do material.

4.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.5. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados exibidos, apresentando, dentre outros documentos, a cópia do contrato que deu suporte à contratação, o endereço atual da Contratante e o local em que foram entregues os materiais.

Requisitos de comunicação

4.6. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE por escrito, o nome completo e o número do telefone do preposto da empresa para que, caso necessário, seja acionado a fim de sanar qualquer problema que venha a ocorrer com o produto fornecido durante o período de validade do processo licitatório.

Requisitos ambientais

4.7. A presente Chamada Pública observará critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 2010, SLTI/MPOG:

4.7.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

4.7.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.7.3. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.7.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs) e éteres difenilpolibromados (PBDEs).

Requisitos para o transporte de alimentos

4.8. O veículo de transporte deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene.

4.9. O transporte de produtos perecíveis deve ser de material liso, resistente, impermeável, atóxico e lavável.

4.10. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

4.11. Não é permitido transportar cargas perecíveis, conjuntamente com pessoas e animais.

4.12. Não é permitido o transporte concomitante de matéria-prima ou produtos alimentícios crus com alimentos prontos para consumo, se os primeiros representarem risco de contaminação para esses últimos.

4.13. Não é permitido o transporte concomitante de dois ou mais produtos alimentícios se um deles apresentar risco de contaminação para os demais.

4.14. É proibido manter no mesmo continente ou transportar no mesmo compartimento de um veículo, alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los.

4.15. Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e contaminação.

4.16. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos serem desinfetados com o veículo de transporte.

4.17. Em caso de alimentos sensíveis à temperatura:

4.17.1. Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar risco de contaminação para o produto e devem garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo.

4.17.2. Os alimentos perecíveis devem ser transportados em veículo fechado, dependendo da natureza sob:

4.17.2.1. Refrigeração ao redor de 4°C, com tolerância de até 7°C.

4.17.2.2. Resfriamento ao redor de 6°C, não ultrapassando 10°C ou conforme especificação do fabricante expressa na rotulagem.

4.17.2.3. Congelamento a -18°C com tolerância de até -15°C.

4.17.3. Os veículos de transporte que necessitem controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura.

4.17.4. As temperaturas recomendadas devem ser dos produtos e não dos veículos. A exigência de veículos frigoríficos fica na dependência do mecanismo de transporte e das características do produto.

Requisitos operacionais

4.18. Os bens deverão ser entregues no Setor de Aprovisionamento do 9º BIMtz e da 8ª BIMtz.

4.19. A quantidade estimada de deslocamentos e a necessidade de hospedagem, caso sejam necessárias, serão por conta da Contratada, sem obrigações, gastos ou ônus para a Contratante.

4.20. Utilizar empregados da própria empresa para a descarga das mercadorias de dentro dos veículos, de forma que não represente risco de contaminação, dano ou deterioração do produto, não havendo hipótese de utilização de nenhum militar dos Setores de Aprovisionamentos que receberão os gêneros.

Requisitos temporais

4.21. Os bens deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos conforme pedidos remetidos via e-mail semanalmente, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, no Setor de Aprovisionamento do **9º Batalhão de Infantaria Motorizado**, no seguinte endereço: Av.

Duque de Caxias, 344 - Fragata, Pelotas - RS, 96030-000 e na 8ª Brigada de Infantaria Motorizada, endereço: Av. Zeferino Costa, 5000 - Três Vendas, Pelotas - RS, 96070-480.

4. 22. Tal atividade deverá ocorrer em dias com expediente, nos horários a seguir: segunda a quinta-feira das 08:00 às 16:30 e sexta-feira das 08:00 às 11:30 horas.

4.23. Os funcionários da empresa Contratada deverão estar devidamente uniformizados e portando documento de identificação com foto.

4.24. Não será autorizada a entrada de funcionários na Organização Militar com trajas inadequados (ex.: regata, sem camisa, bermuda ou chinelo). Na eventualidade de algum motorista ou funcionário ser impedido de entrar na Organização Militar por este motivo, a responsabilidade pelo atraso do item e/ou por eventuais custos extras (inclusive multas por atraso) decorrentes desta hipótese será do fornecedor.

Requisitos de materiais

4.25. Os itens da tabela abaixo devem apresentar-se frescos, limpos, não imaturos e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetam a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal ("textura gosmenta"). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

4.26. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam a legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

4.27. Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Projeto Básico, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, ou este deverá demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 01 (um) dia de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O custo total desta contratação está estimado em **R\$ 350.037,20 (Trezentos e cinquenta mil e trinta e sete reais e vinte centavos)**, sendo **R\$ 195.479,03 (Cento e noventa e cinco mil e quatrocentos e setenta e nove reais e três centavos)** para o 9º BIMtz e **R\$ 153.852,17 (Cento e cinquenta e três mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e dezessete reais)** para a 8ª Brigada, conforme tabela abaixo:

5.1.1. Tabela Consolidada (9º Batalhão de Infantaria Motorizado e 8ª Brigada de Infantaria Motorizada)

Item	Descrição	Un	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	Alface crespa, verdura in natura.	molho	3000	R\$ 3,46	R\$ 10.390,00
2	Alface lisa, verdura in natura	molho	3000	R\$ 3,53	R\$ 10.590,00
3	Banana Prata, fruta, apresentação natural	kg	3700	R\$ 6,30	R\$ 23.297,67
4	Batata Doce, legume in natura	kg	3800	R\$ 5,54	R\$ 21.039,33
5	Batata Inglesa, legume in natura	kg	5100	R\$ 7,69	R\$ 39.202,00
6	Beterraba, legume in natura	kg	1550	R\$ 6,53	R\$ 10.126,67
7	Brócolis, verdura in natura	kg	375	R\$ 12,09	R\$ 4.535,00
8	Cebola branca, legume in natura	kg	4600	R\$ 7,19	R\$ 33.074,00
9	Cenoura, legume in natura	kg	1750	R\$ 7,62	R\$ 13.329,17
10	Couve, verdura in natura	kg	450	R\$ 9,96	R\$ 4.482,00

11	Couve-Flor, verdura in natura	kg	300	R\$ 10,30	R\$ 3.090,00
12	Chuchu, legume in natura	kg	150	R\$ 4,61	R\$ 692,00
13	Pimentão Verde, legume in natura	kg	1800	R\$ 8,66	R\$ 15.594,00
14	Pimentão vermelho, legume in natura	kg	250	R\$ 26,75	R\$ 6.686,67
15	Pimentão amarelo, legume in natura	kg	250	R\$ 24,55	R\$ 6.136,67
16	Repolho Verde	kg	1400	R\$ 4,62	R\$ 6.472,67
17	Tempero Verde (salsa)	und	1200	R\$ 3,53	R\$ 4.232,00
18	Tomate gaúcho, legume in natura, tipo salada	kg	4350	R\$ 8,98	R\$ 39.048,50
19	Vagem, legume in natura	kg	100	R\$ 16,08	R\$ 1.608,33
20	Bergamota, fruta, apresentação natural	kg	1250	R\$ 6,93	R\$ 8.658,33
21	Laranja pêra, apresentação natural	kg	3800	R\$ 4,80	R\$ 18.240,00
22	Limão taiti, fruta, apresentação natural	kg	370	R\$ 5,80	R\$ 2.144,77
23	Pêssego, fruta, apresentação natural	kg	380	R\$ 10,40	R\$ 3.953,27
24	Pepino salada, legume in natura	kg	1000	R\$ 4,77	R\$ 4.773,33
25	Maçã Gala, fruta, apresentação natural	kg	2400	R\$ 9,64	R\$ 23.144,00
26	Maçã Fuji, fruta, apresentação natural	kg	2400	R\$ 8,44	R\$ 20.248,00
27	Melancia vermelha, apresentação natural	kg	950	R\$ 3,62	R\$ 3.435,83
28	Melão	kg	800	R\$ 8,14	R\$ 6.509,33
29	Manga Tommy	kg	700	R\$ 7,58	R\$ 5.303,67

VALOR TOTAL

**R\$
350.037,20**

5.1.2. 9º Batalhão de Infantaria Motorizado:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Alface crespa, verdura in natura	Molho	2400	R\$ 3,46	R\$ 8.312,00
2	Alface lisa, verdura in natura	Molho	2400	R\$ 3,53	R\$ 8.472,00
3	Banana Prata, fruta, in natura	Kg	2200	R\$ 6,30	R\$ 13.852,67
4	Batata Doce, legume in natura	Kg	1800	R\$ 5,54	R\$ 9.966,00
5	Batata Inglesa, legume in natura	Kg	2600	R\$ 7,69	R\$ 19.985,33
6	Beterraba, legume in natura	Kg	750	R\$ 6,53	R\$ 4.900,00
7	Brócolis, verdura in natura	Kg	125	R\$ 12,09	R\$ 1.511,67
8	Cebola branca, legume in natura	Kg	2600	R\$ 7,19	R\$ 18.694,00
9	Cenoura, legume in natura	Kg	750	R\$ 7,62	R\$ 5.712,50
10	Couve, verdura in natura	Kg	250	R\$ 9,96	R\$ 2.490,00
11	Couve-Flor, verdura in natura	Kg	100	R\$ 10,30	R\$ 1.030,00
12	Chuchu, legume in natura	Kg	100	R\$ 4,61	R\$ 461,33
13	Pimentão Verde, legume in natura	Kg	1500	R\$ 8,66	R\$ 12.995,00
14	Pimentão vermelho, in natura	Kg	200	R\$ 26,75	R\$ 5.349,33
15	Pimentão amarelo, in natura	Kg	200	R\$ 24,55	R\$ 4.909,33
16	Repolho Verde	Kg	600	R\$ 4,62	R\$ 2.774,00

17	Tempero Verde	Und	500	R\$ 3,53	R\$ 1.763,33
18	Tomate gaúcho, legume in natura	Kg	2350	R\$ 8,98	R\$ 21.095,17
19	Vagem, legume in natura	Kg	100	R\$ 16,08	R\$ 1.608,33
20	Bergamota, fruta, in natura	Kg	1000	R\$ 6,93	R\$ 6.926,67
21	Laranja pêra, apresentação natural	Kg	1300	R\$ 4,80	R\$ 6.240,00
22	Limão taiti, fruta, in natura	Kg	220	R\$ 5,80	R\$ 1.275,27
23	Pêssego, fruta, in natura	Kg	180	R\$ 10,40	R\$ 1.872,60
24	Pepino salada, legume in natura	Kg	500	R\$ 8,42	R\$ 2.386,67
25	Maçã Gala, fruta, in natura	Kg	1400	R\$ 4,77	R\$ 13.500,67
26	Maçã Fuji, fruta, in natura	Kg	1400	R\$ 9,64	R\$ 11.811,33
27	Melancia vermelha, in natura	Kg	450	R\$ 8,44	R\$ 1.627,50
28	Melão	Kg	300	R\$ 3,62	R\$ 2.441,00
29	Manga Tommy	Kg	200	R\$ 8,14	R\$ 1.515,33
TOTAL(R\$):					R\$ 195.479,03

5.1.3. 8ª Brigada de Infantaria Motorizada:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Alface crespa, verdura in natura	Molho	600	R\$ 3,46	R\$ 2.078,00
2	Alface lisa, verdura in natura	Molho	400	R\$ 3,53	R\$ 1.412,00
3	Banana Prata, fruta, in natura	Kg	1500	R\$ 6,30	R\$ 9.445,00
4	Batata Doce, legume in natura	Kg	2000	R\$ 5,54	R\$ 11.073,33
5	Batata Inglesa, legume in natura	Kg	2500	R\$ 7,69	R\$ 19.216,67
6	Beterraba, legume in natura	Kg	800	R\$ 6,53	R\$ 5.226,67
7	Brócolis, verdura in natura	Kg	250	R\$ 12,09	R\$ 3.023,33
8	Cebola branca, legume in natura	Kg	2000	R\$ 7,19	R\$ 14.380,00
9	Cenoura, legume in natura	Kg	1000	R\$ 7,62	R\$ 7.616,67
10	Couve, verdura in natura	Kg	200	R\$ 9,96	R\$ 1.992,00
11	Couve-Flor, verdura in natura	Kg	200	R\$ 10,30	R\$ 2.060,00
12	Chuchu, legume in natura	Kg	50	R\$ 4,61	R\$ 230,67
13	Pimentão Verde, legume in natura	Kg	300	R\$ 8,66	R\$ 2.599,00
14	Pimentão vermelho, in natura	Kg	50	R\$ 26,75	R\$ 1.337,33
15	Pimentão amarelo, in natura	Kg	50	R\$ 24,55	R\$ 1.227,33

16	Repolho Verde	Kg	800	R\$ 4,62	R\$ 3.698,67
17	Tempero Verde	Und	700	R\$ 3,53	R\$ 2.468,67
18	Tomate gaúcho, legume in natura	Kg	2000	R\$ 8,98	R\$ 17.953,33
19	Vagem, legume in natura	Kg	0	R\$ 16,08	R\$ 0,00
20	Bergamota, fruta, in natura	Kg	250	R\$ 6,93	R\$ 1.731,67
21	Laranja pêra, apresentação natural	Kg	2500	R\$ 4,80	R\$ 12.000,00
22	Limão taiti, fruta, in natura	Kg	150	R\$ 5,80	R\$ 869,50
23	Pêssego, fruta, in natura	Kg	200	R\$ 10,40	R\$ 2.080,67
24	Pepino salada, legume in natura	Kg	500	R\$ 8,42	R\$ 2.386,67
25	Maçã Gala, fruta, in natura	Kg	1000	R\$ 4,77	R\$ 9.643,33
26	Maçã Fuji, fruta, in natura	Kg	1000	R\$ 9,64	R\$ 8.436,67
27	Melancia vermelha, in natura	Kg	500	R\$ 8,44	R\$ 1.808,33
28	Melão	Kg	500	R\$ 3,62	R\$ 4.068,33
29	Manga Tommy	Kg	500	R\$ 8,14	R\$ 3.788,33
TOTAL(R\$):					R\$ 153.852,17

6. FORMAS DE PAGAMENTO

6.1. Conforme especificado no edital.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Conforme especificado no edital.

8. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. Prazos:

8.1.1. Duração ideal do contrato: **12 (doze) meses.**

8.1.2. Entrega: 48H a contar do recebimento da nota de empenho.

8.1.3. Recebimento: Conforme especificado no edital.

8.1.4. Treinamento: Não se aplica.

8.1.4.1. No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam no mínimo as características técnicas constantes item 4 deste Projeto Básico.

8.2. Forma de parcelamento: De acordo com a demanda

8.3. Descrição do cronograma da contratação: De acordo com a demanda.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Comunicar a Contratada qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº-14.133, de 2021, e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico.

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo Substitutivo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7. Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

9.9. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entregas, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste Projeto Básico.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico, do edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.

10.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº-8.078/1990).

10.5. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto que esteja sem condições de consumo.

10.6. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.7. Honrar sua proposta de preços e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

10.8. Indicar preposto para representá-la durante o período de validade do processo licitatório.

10.9. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no produto licitado, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº-14.133, de 2021.

10.10. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

10.11. Responder por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações

contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

10.12. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte da CONTRATANTE, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.13. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

10.14. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

11. FISCALIZAÇÃO (CONTROLE DA EXECUÇÃO)

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº-14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.


11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº-14.133, de 2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Setor que participa da execução da fiscalização: Aprovisionamento.


11.5. O atesto das notas fiscais ficará a cargo do Fiscal do Contrato.

Pelotas-RS, 04 de JUNHO de 2024.

Documento assinado digitalmente
 MAURICIO DELGADO JORGE
Data: 11/06/2024 09:42:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAURICIO DELGADO JORGE – 2º Ten
Chefe do Setor de Aprovisionamento

De Acordo:

Documento assinado digitalmente
 FELIPE DA COSTA ARAUJO
Data: 11/06/2024 10:29:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diante de todo exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o propósito de promover a aquisição de gêneros alimentícios oriundos de organizações de agricultura familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 14.628, de 2023 e fomentar a execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na modalidade Compra Institucional.

EDUARDO MENNA
BARRETO:8086092
3053

Assinado de forma digital
por EDUARDO MENNA
BARRETO:80860923053
Dados: 2024.06.11
16:35:56 -03'00'

EDUARDO MENNA BARRETO – TEN CEL
Ordenador de Despesas do 9º BIMtz

ANEXO II – MODELO DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
REGIMENTO TUIUTI

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64090.004569/2024-41

CONTRATO Nº ____ /2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, por intermédio do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 344, Bairro Fragata, Pelotas, RS, CEP: 96030-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.648/0001-30, representado neste ato pelo Sr. EDUARDO MENNA BARRETO, Tenente Coronel, Ordenador de Despesas do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à _____, nº _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.628, de 20 de junho de 2023, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024 – SALC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 001/2024, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
- 1.2 Este instrumento de contrato tem como signatário o 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, ao qual incumbe, por ser Unidade Gerenciadora da Chamada Pública, a assinatura deste instrumento, nos termos de orientação do 3º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército.
- 1.3 Para os atos de execução contratual, inclusive os discriminados nas cláusulas seguintes, bem como para cômputo do limite individual de venda do agricultor familiar, consideram-se CONTRATANTES e órgãos compradores, individualmente, cada uma das Unidades Participantes desta Chamada Pública, a saber:
 - UG 160379 – 9º Batalhão de Infantaria Motorizado (Gerenciadora);
 - UG 160380 – 8ª Brigada de Infantaria Motorizada (Participante).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil –modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: _____

Fonte: _____

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

PI: _____

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Gestora/Participante, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ____ de ____ de 20 ____.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 O índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA.

8.1.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações do CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do em lei ou regulamento contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2024 – SALC, pela Resolução GGALIMENTA nº 3, de 20 de junho de 2022, pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 11.476/2023, Lei nº 9.784/199 e pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Pelotas- RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quartel em Pelotas- RS, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo III

Modelo de Proposta de Venda

PAA - COMPRA INSTITUCIONAL
PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento da Chamada Pública nº 001/2024 – 9º BIMTz

I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica	
4. Endereço			5. Município		6. CEP	
7. Nome do representante legal			8. CPF		9. DDD/Fone	
10. Banco		11. Nº da Agência			12. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
ORDEM	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	3. Preço Total
1	Nome					
	CPF					
	Nº DAP OU CAF					
TOTAL DO AGRICULTOR						
2	Nome					
	CPF					
	Nº DAP OU CAF					
TOTAL DO AGRICULTOR						
3	Nome					
	CPF					
	Nº DAP OU CAF					
TOTAL DO AGRICULTOR						
4	Nome					
	CPF					
	Nº DAP OU CAF					
TOTAL DO AGRICULTOR						
	Nome					

5	CPF				
	Nº DAP OU CAF				

TOTAL DO AGRICULTOR

TOTAL DA PROPOSTA =>

III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

nº item	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Valor Unitário	5.Valor Total por produto
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Valor total das propostas					

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora
---------------	--

Telefone:(xx) xxxxx
CPF RESPONSÁVEL

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 – SALC

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, , CPF nº e DAP ou CAF física nº , declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

Eu, representante da Cooperativa/Associação , com CNPJ nº e DAP ou CAF Jurídica nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

Eu, representante do grupo fornecedor, com CPF nº e DAP Física nº , declaro para fins de participação na modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 – SALC)

O (A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº, DAP ou CAF jurídica nº com sede, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20/07/2023, regulamentada pelo regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e da Resolução Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, e demais documentos normativos, no que couber

Local, ____/____/____

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 – SALC)

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que não extrapolou o limite de venda, por ano civil, das organizações fornecedoras, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), respeitados os limites individuais por unidade familiar, conforme letra b) do inciso II, b), do Art. 6º do Decreto nº 11.802/2023 e número 13.3.2 do edital 1/2024 desta chamada pública.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VII

MODELO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 – SALC)

Por meio da presente, credencio o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade nº. e CPF/MF nº., a participar da Chamada Pública instaurada pela Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria, suprarreferenciada na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome do Produtor Rural(____)/Empreendedor Familiar Rural(____)/Organizações(____) visando declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO DE MENORES

(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – SALC)

Para fins do atendimento ao disposto no Inciso VI do Art. 68, da Lei nº 14.133/2021, _____ inscrito no CPF/MF nº _____ ou CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ (Pessoa Jurídica) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, ____/____/____

Assinatura

(nome por extenso por representante legal da pessoa jurídica/
e/ou do Produtor Rural da Pessoa Física)

(CPF) _____

(cargo/Pessoa Jurídica) _____

(Razão social da Associação/Cooperativa) _____